Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6084 Fl. 20 Colorado do Oeste - RO

RESOLUÇÃO Nº 131/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇAO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL AFIXADO 19/09/17 Paula K. Stanla ASS. COLORADO DO OESTE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colorado do Oeste - RO, no uso de suas competências regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Colorado do Oeste - RO com o objetivo oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades da Câmara Municipal e afins.

Art. 2º - São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

I - Capacitar os agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional para o exercício de funções diversas dentro das suas atividades;

II - Proporcionar aos servidores formação profissional nas atividades de suporte técnico-administrativo e que englobem assuntos legislativos;

III - Contribuir para o fortalecimento da cidadania através do desenvolvimento de programas de ensino voltados a formação e qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

IV - Desenvolver programas de qualquer modalidade de ensino-aprendizagem para a capacitação profissional;

V - Desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

VI - Promover atividades e debates sobre Estado, Poder, Ética, Cidadania, projetos de desenvolvimento e iniciativa popular, buscando aprimorar a democracia;

VII - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal, em parceria com as instituições de ensino;

VIII - Integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e respectivas associações, com órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público, Universidades e Faculdades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e cidadãos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica, presenciais;

CÂMARA MUNICIPAL RETIRADO 26/10/17 Paula K. Stanla ASS COLORADO DO OESTE

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6184 Fl. 21 Colorado do Oeste - RO

IX - Incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da historia política da Câmara e do Município, bem como a organização de eventos culturais;

X - Promover cursos, entre os meses de outubro a dezembro do ano em que houver eleições municipais, aos Vereadores eleitos para a próxima legislatura.

Art. 3º - A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Colorado do Oeste é subordinada à Mesa Diretora.

§ 1° - Conservando, no entanto, sua autonomia, condição essencial para que os projetos da Escola possam, de fato, produzir repercussões criativas, inovadoras e eficientes na rotina do Legislativo.

§ 2° - Na composição da equipe da Escola, deverão ser utilizados os recursos humanos disponíveis na Câmara, independentemente de cargos ou lotação, com o fim de assegurar o compromisso de continuidade de programas da Escola, assim como a compatibilidade destes com os objetivos e demandas da Casa.

Art. 4º - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:
I – Presidência;
II – Direção;
VI – Secretaria;

Parágrafo único – O Conselho Escolar é composto pelo Presidente, pelo Diretor(a) e pelo Secretário(a).

Art. 5º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola do Legislativo, anexo a presente Resolução da Mesa.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste - RO, 18 de Setembro de 2017.

EVANDRO GUIMARÃES PRUDENTE
Vereador Presidente da CMCO

NATÁLIO SILVA DOS SANTOS
Vereador Vice-Presidente da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador 1° Secretário da CMCO

GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador 2° Secretário da CMCO

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6184 Fl. 22 Colorado do Oeste - RO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
Da Organização da Escola do Legislativo

CAPÍTULO I
Dos Objetivos

Art. 1º - A Escola do Legislativo tem por objetivos:

I - Capacitar os agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional para o exercício de funções diversas dentro das suas atividades;

II - Proporcionar aos servidores formação profissional nas atividades de suporte técnico-administrativo e que englobem assuntos legislativos;

III - Contribuir para o fortalecimento da cidadania através do desenvolvimento de programas de ensino voltados a formação e qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

IV - Desenvolver programas de qualquer modalidade de ensino-aprendizagem para a capacitação profissional;

V - Desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse político-institucional;

VI - Promover atividades e debates sobre Estado, Poder, Ética, Cidadania, projetos de desenvolvimento e iniciativa popular, buscando aprimorar a democracia;

VII - Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal, em parceria com as instituições de ensino;

VIII - Integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Câmaras Municipais e respectivas associações, com órgãos dos Poderes da União, Tribunais de Contas, Ministério Público, Universidades e Faculdades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e cidadãos em videoconferências e treinamentos à distância e a realização de cursos de capacitação técnica, presenciais;

IX - Incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da historia política da Câmara e do Município, bem como a organização de eventos culturais;

X - Promover cursos, entre os meses de outubro a dezembro do ano em que houver eleições municipais, aos Vereadores eleitos para a próxima legislatura.

CAPÍTULO II
Da Estrutura

Art. 2° - A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidência;

II - Direção;

III - Secretaria;

SEÇÃO I
Da Presidência

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6184 Fl. 23 Colorado do Oeste - RO

Art. 3° - A Presidência da Escola do Legislativo será exercida por Parlamentar indicado pela Mesa.

Art. 4° - Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I - Planejar, em conjunto com os parlamentares, cursos e programas a serem oferecidos pela Escola do Legislativo;

II - Representar a Escola do Legislativo junto à Mesa e entidades externas;

III - Presidir o Conselho Escolar;

IV - Convocar reuniões do Conselho Escolar;

V - Assinar certificados;

VI - Prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VII - Assinar correspondência oficial; e

VIII - Cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola do Legislativo.

Parágrafo único – O Presidente, em sua ausência, delegará sua competência ao Diretor(a) da Escola do Legislativo.

SEÇÃO II
Da Direção

Art. 5º - A Direção da Escola do Legislativo será exercida por Diretor, indicado entre os servidores do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, com formação em nível superior, indicado pela Mesa.

Art. 6º - Compete ao Diretor (a) da Escola do Legislativo:

I - Representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal de Colorado do Oeste e entidades externas;

II - Coordenar, acompanhar e avaliar, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - Dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

IV - Submeter à aprovação da Presidência os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

V - Propor à Mesa o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas, após consulta e aprovação da Presidência;

VI - Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Escolar e submetido à Mesa, bem como expor aos demais parlamentares as atividades desenvolvidas pela Escola do Legislativo no decorrer do ano civil;

VII - Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

VIII - Orientar os serviços da Secretaria da Escola do Legislativo;

IX - Assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo; e

X - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

Parágrafo único - O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências ao Secretário(a) da Escola do Legislativo.

SEÇÃO II
Da Secretaria

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6184 Fl. Colorado do Oeste - RO

Art. 7º - O cargo de Secretário será exercido por servidor do Quadro de Servidores Estáveis e Efetivos da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, com formação no mínimo em nível médio, indicado pelo Diretor da Escola do Legislativo e designado pela Mesa.

Art. 8º - Compete ao Secretário:

I - Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II - Providenciar os diários de classe ou listas de presença;

III - Expedir certificados;

IV - Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;

V - Lavrar atas das reuniões do Conselho Escolar;

VI - Elaborar as correspondências da Escola do Legislativo;

VII - Prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII - Assinar certificados, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

IX - Manter o serviço administrativo da Escola do Legislativo; e

X - Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV
Do Conselho Escolar

Art. 9º - O Conselho Escolar é o órgão consultivo da Escola do Legislativo.

Art. 10º - Compõe o Conselho:

I - O/A Presidente da Escola do Legislativo;

II - O/A Diretor(a) da Escola do Legislativo;

III - O/A Secretário(a) da Escola do Legislativo

Art. 11 – O Conselho Escolar reunir-se-á no início e ao término de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1° - No impedimento ou na ausência do Presidente, o Diretor da Escola do Legislativo o substituirá na presidência do Conselho Escolar.

§ 2° - A reunião será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Escolar.

Art. 12 – Compete ao Conselho Escolar:

I - Estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo;

II - Propor à Mesa, através do Presidente da Escola do Legislativo, modificações na estrutura da Escola do Legislativo neste Regimento; e

III - Aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, pelo Presidente da Escola do Legislativo.

CAPITULO III
Do Corpo Docente e do Corpo Discente

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 6184
Fl. 25
Colorado do Oeste - RO

Art. 13 - A Escola do Legislativo poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo Único - Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente e dependerão de autorização expressa do titular do respectivo órgão gerencial, não podendo prejudicar seu horário de expediente regular.

Art. 14 - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola do Legislativo.

SEÇÃO II
Dos Direitos e dos Deveres

Art. 15 - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - Liberdade de cátedra; e

II - Remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único - Professor, instrutor, palestrante ou conferencista, quando servidor, perceberá gratificação prevista em Resolução.

Art. 16 - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - Cumprir a programação estabelecida;

II - Elaborar planos de curso e instrumentos de avaliação do desempenho dos alunos;

III - Entregar à Secretaria da Escola do Legislativo, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso; e

IV - Ter assiduidade e pontualidade.

Art. 17 - São direitos do aluno:

I - Conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito; e

II - Ter cumprido, pelo professor, os programas das disciplinas.

Art. 18 - São deveres do aluno:

I - Acatar as normas regulamentares da Escola do Legislativo;

II - Cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar; e

III - Ter pontualidade e assiduidade.

TITULO II
DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I
Do Conteúdo Programático

Art. 19 – A Escola do Legislativo desenvolverá suas atividades por programas.

Art. 20 – Os programas da Escola do Legislativo são:

I - Programa de Capacitação Profissional;

II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos;

III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio; e

IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de Colorado do Oeste com o Ensino Superior.

§ 1° - Os programas serão desenvolvidos através de projetos, com planejamento adequado ao público alvo.

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6184 Fl. 216 Colorado do Oeste - RO

§ 2° - A Escola do Legislativo poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Conselho Escolar, aprovadas pela Mesa Diretora.

Art. 21 – Para o desenvolvimento dos Programas, a Câmara Municipal de Colorado do Oeste poderá celebrar convênios com universidades, institutos ou instituições que correspondam às necessidades do planejamento.

SEÇÃO I
Programa de Capacitação Profissional

Art. 22 – O Programa da Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores, estagiários ou qualquer profissional que preste serviço a Câmara Municipal de Colorado do Oeste, para que domine conhecimentos necessários a sua esfera de atuação e área de competência.

Parágrafo único – Considera-se, também, capacitação profissional qualquer atividade que contribua para o desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos e grupos que trabalham na Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

SEÇÃO II
Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 23 – O Programa de capacitação de Agentes Políticos tem como objetivo auxiliar os representantes do legislativo estadual, de legislativos municipais, da sociedade civil e de entidades de classe a bem desenvolverem suas atividades.

SEÇÃO III
Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio

Art. 24 – O Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio tem como objetivo criar uma relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e da Câmara Municipal de Colorado do Oeste na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

SEÇÃO IV
Programa de Parceria da Câmara Municipal de Colorado do Oeste com o Ensino Superior

Art. 25 - O Programa de Parceria da Câmara Municipal de Colorado do Oeste com o Ensino Superior tem como objetivo o intercâmbio com o mundo acadêmico, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO III
Do Funcionamento

CAPÍTULO I
Da Sede

Art. 26 - A Escola do Legislativo deverá ter como sede as dependências da Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

Câmara Municipal - Processo Legislativo Nº 6184 Fl. 27 Colorado do Oeste - RO

Parágrafo único – Havendo necessidade, a Escola do Legislativo poderá, por deliberação da Mesa, organizar sua sede e ministrar suas atividades em outros locais.

CAPÍTULO II
Do Ingresso na Escola do Legislativo e da Avaliação

Art. 27 - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola do Legislativo será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§ 1º - A Escola do Legislativo poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º - Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da administração da Casa.

Art. 28 - Serão objetos de avaliação:

I - As atividades promovidas pela Escola do Legislativo; e

II - O rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, e seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º - A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 29 - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (oitenta e cinco por cento) em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

TÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 30 – A Escola do Legislativo poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

Art. 31 – A Escola do Legislativo poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único – A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 32 – O Conselho Escolar poderá propor à Mesa da Câmara a publicação, semestralmente, de revista ou boletim dos resultados das atividades, estudos e pesquisas realizados e de outros temas relacionados com os objetivos da Escola do Legislativo para divulgação de suas atividades e promoção de reflexão e debate sobre a realidade sócio-política-cultural, promovendo diálogo entre o parlamento, a sociedade e as instituições acadêmicas.

Câmara Municipal
Processo Legislativo
Nº 0184
Fl. 28
Colorado do Oeste - RO

Art. 33 – Em noventa dias deverá ser proposta, pela Direção da Escola do Legislativo, o Regimento Interno, para regular as atividades organizacionais e o funcionamento dos Órgãos de sua estrutura.

Art. 34 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Escolar.

Art. 35 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Colorado do Oeste - RO, 18 de Setembro de 2017.

EVANDRO GUIMARÃES PRUDENTE
Vereador Presidente da CMCO

NATÁLIO SILVA DOS SANTOS
Vereador Vice-Presidente da CMCO

FABIO DA SILVA SOUZA
Vereador 1° Secretário da CMCO

GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador 2° Secretário da CMCO